CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026 – SMS – AMPLA PARTICIPAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE GRANITOS E CUBAS DE INOX, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 06/11/2026 até às 09h30 do dia 24/11/2026.**
ENVIO DE LANCES: 24/11/2026 – 09:40 ÀS 10:15 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), CONFORME PREVISTO ACIMA.**

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.06 10:11:33 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 053002/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4756/2026
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE GRANITOS E CUBAS DE INOX, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO", conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R$ 858.861,60 (oitocentos e cinquenta e oito reais, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30min, horário de Brasília/DF do dia 24 de novembro de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **24 de novembro de 2026, das 09h40min às 10h15min, horário de Brasília/DF.**

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.06 10:12:07 -03'00'

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº 732/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal n.º 707/2026 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33001.10301.0002.2269.339030.3.1.495(FMS)
33001.10301.0001.2269.339039.3.1.495(FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente

2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 122/2026 – SMS, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Felipe Antonio de Moura

Equipe de Apoio:

- Rafaela de Assis Andrade
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE GRANITOS E CUBAS DE INOX, COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO",** conforme especificações contidasneste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico**,** parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO
ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)
ANEXO D – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
3.2.8. ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO
3.2.8. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 23h59min. do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br
raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br
nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br
cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e noticias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horario limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno

porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;
IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30min do dia 24 de novembro de 2026.**

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances**.**

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **24 de novembro de 2026 das 09h40min. às 10h15min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os

melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo **"menor preço".**

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global.**

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à qualificação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.4. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026.

11.5.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º** do **Artigo 20** do referido decreto, conforme segue:

11.5.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00:
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.5.1.1.1. Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.

11.5.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.8. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.9. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único do Decreto Municipal nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707, de 2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.10.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.10. os atestados de capacidade técnica.

11.10.2. O prazo previsto no item 11.10. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.12. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. As condições de habilitação da empresa vencedora deverão ser mantidas até o fim da vigência do contrato.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, § Único, do Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo III.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Danielle Mitie Kuniyoshi, matrícula: 189.322 e Vanessa Tombely Gumurski da Rocha, matrícula: 70.127.

17.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de /2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Maria Eduarda Walter Martins, matrícula: 189.995 e Andressa Sanches Woos, matrícula: 154.997.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.**

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.15. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.16. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.17. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.18. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.19. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.21. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no *link: https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

22.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.25. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.26. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.27. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990

Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI ADACHI:01979092990
Dados: 2026.11.06 10:12:28 -03'00'

FLAVIA VERNIZI ADACHI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Tampos de Granitos e Cubas de Inox, com fornecimento de todos os materiais, para os equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 01 (Um) Ano, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03.05.05.68294-9	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, com furo para cuba, com instalação e guarnição, incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm. Com borda chanfrada em 45º (graus) para área molhada de 2 cm de espessura e 5 cm de largura.	m²	160	**R$992,44**	**R$ 158.790,40**
03.05.05.68295-0	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, liso sem cuba, com instalação incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm.	m²	400	**R$ 770,72**	**R$ 308.288,00**
65.03.05.68296-8	CUBA, inox medindo 40 cm X 35 cm X 14 cm (comprimento/largura/profundidade), instalada, com válvula e demais acessórios.	un	160	**R$ 388,52**	**R$ 62.163,20**
03.05.05.68297-0	RODAPIA, para tampo de granito tipo cinza andorinha, com instalação e demais acessórios necessários. Altura de 5 cm a 7 cm e espessura da pedra 2 cm.	m	2.000	**R$164,81**	**R$ 329.620,00**

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 858.861,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, almeja maior economicidade e celeridade, e se faz pertinente frente à necessidade da Coordenação de Acompanhamento de Obras (CAOB) da Secretaria Municipal da Saúde. A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba possui 163 equipamentos destes 131 são equipamentos próprios. Dentre os 163 equipamentos podemos citar alguns como: Unidades Básicas de Saúde – US, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Especialidades Médicas e Odontológicas, Distritos Sanitários e outros estabelecimentos de apoio.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. É do conhecimento de todos que a manutenção dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Curitiba, sejam eles alugados ou próprios, necessitam de serviços periódicos e constantes, para a boa conservação dos mesmos.

2.4. A instalação de tampos de granito, cubas de inox e rodapia decorre da necessidade de melhorar as condições de habitabilidade dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere a trazer e propiciar mais higiene, segurança e bem estar aos usuários e funcionários da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema vivenciado pelos equipamentos assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde que necessitam do serviço de confecção e de instalação de Tampos de granito e cubas de inox, com fornecimento de materiais para os Equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 01 (um) ano.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (Prestação de Serviços) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sra. Daniele Mitie Kuniyoshi ou Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha na Coordenação de Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9472/3350-9475.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução do Serviço:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada nos locais descritos no Anexo E deste Termo de Referência, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A execução dos serviços **deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias corridos** a partir do envio da "ORDEM DE SERVIÇO". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. Poderá ser acordado prazo diferenciado, o qual deverá ser formalizado no momento do envio da Ordem de Serviço. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do serviço:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, através da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento da ORDEM DE SERVIÇO pelo responsável do equipamento, devendo conter nome legível, matrícula, assinatura e carimbo.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento**.**

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Da Garantia dos serviços executados.

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia total para o serviço executado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota fiscal.

4.3.3. Substituir, Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3.1. Em caso de constatação de defeitos durante a vigência do prazo de garantia informado pelo fornecedor, a CONTRATADA ficará responsável pelo reparo e correção do serviço, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.

4.3.4. A CONTRATADA realizará a reparação do objeto contratado que apresentar vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação formal pelo CONTRATANTE.

4.3.5. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas nos Anexos A e B deste termo de referência.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de **07 (sete) dias corridos** a partir do envio da "ORDEM DE SERVIÇO", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até **24 (vinte e quatro) horas** antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de procedimento licitatório de prestação de serviços.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Danielle Mitie Kuniyoshi – matrícula n.º 189.322 e Suplente Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula nº 70.127 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Maria Eduarda Walter Martins – matrícula n.º 189.995 e Suplente Sra. Andressa Sanches Woos – matrícula nº 154.997, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.8. Emitir Ordem de Serviço do Contrato e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA em cada unidade.

8.9. Manter os entendimentos referentes aos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência de atendimento, os quais deverão ser confirmados por escrito dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.

8.10. Fornecer a qualquer momento e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8.11. Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8.12. Efetuar, após de realizada a medição correspondente aos serviços prestados no mês, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa CONTRATADA executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.4. Executar os serviços descritos no Anexo A e B rigorosamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, sempre utilizando todos os critérios técnicos e recursos necessários para que alcance resultados eficazes e com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.5. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, aplicando-se material de primeira qualidade, sendo que a aceitação de qualquer material e/ou serviço ficará a critério da fiscalização, podendo, inclusive, a fiscalização solicitar ensaios específicos para serviço e/ou materiais.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.6.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.7. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.8. Dispor de equipes distintas com número de profissionais suficientes para a execução dos serviços de cada item, caso tenha vencido mais de um.

9.9. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços BEM COMO transporte, armazenamento e utilização à execução dos serviços contratados. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações técnicas existentes no mercado.

9.9.1. A expressão "primeira qualidade" ou "1ª linha" tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotada aquela que corresponda a mais superior dentro de sua linha.

9.10. Após o início dos serviços, o Equipamento de Saúde não poderá, em hipóteses alguma, ficar com etapas dos serviços inacabadas, isto é, deverá ser iniciado apenas etapas que possam ser concluídas do período do dia corrente, deverá ser levado em conta a quantidade de horas existentes até o final do expediente, a hora do pôr do sol, e as previsões da meteorologia. É expressamente proibido que o equipamento de saúde fique sem calhas, telhas em tempo de previsão de chuva.

9.11. Comunicar por escrito à Coordenação de Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal da Saúde (CAOB/SMS), no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de 2º (segunda – feira) à 6º (Sexta – feira), com a sra. Danielle Mitie Kuniyoshi pelo telefone (41) 3350-9472, com no mínimo **48h (quarenta e oito) horas** de antecedência, a data e o horário da execução dos serviços, para esta realizar o devido preparo do ambiente, quando for o caso, quanto aos procedimentos a serem adotados nos locais.

9.12. Executar os serviços em até 07 (sete) dias corridos a partir do envio da "ORDEM DE SERVIÇO" e executar os serviços definidos pela CAOB como emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (como a queda ou quebra de tampos ou cubas em setores críticos, que possam representar risco aos transeuntes ou interrupção de serviços essenciais).

9.13. A execução dos serviços deverá ser efetuada nos locais descritos no Anexo D deste Termo de Referência. Em dias úteis, finais de semana, feriado ou a noite, a CONTRATADA deverá solicitar a liberação para execução dos serviços por escrito informando o nome completo dos funcionários bem como o RG e o local que serão executados com uma antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

9.14. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

9.14.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.15. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.16. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.17. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.18. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.19. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.20. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.21.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.22. Utilizar de mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

9.23. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.24. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.25. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e taxas de descargas.

9.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

9.27. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contrato verbal.

9.28. Utilizar sistema de comunicação (telefone celular), que possibilite o contato com a equipe da **Coordenação de Acompanhamento de Obras – CAOB,** durante os trabalhos de campo. A empresa deverá disponibilizar endereço completo e telefone fixo para contato, visando atendimento rápido, ou se for de outro Estado ou Município apresentar representante para possibilitar contato imediato.

9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.30. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.30.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.30.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.31. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.32. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ea terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.33. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

9.34. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de inadequado de material, por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O critério de medição será através da aferição das Ordens de Serviços devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável, devendo conter as seguintes informações: serviço executado, data, nome completo, matrícula e assinatura do recebedor do serviço.

10.2. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .

10.2.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias corridos, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.7.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.8. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.9. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será GLOBAL de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos itens fornecidos, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação referente à qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) licitante(s) melhor classificadas poderá ser:

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias uteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 17 do Decreto 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026. O não atendimento às solicitações implicará o previsto no § 2º do Art. 17 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto nº 707/2026;

b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante.

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2051/2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 6º do Decreto nº 2051, de 2025 Alterado pelo Decreto nº 707/2026.

11.3.3.1.1. A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no **Art. 7º do Decreto Municipal nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026**, observada a **utilização de Índices Alternativos** fundamentada no **§ 3º** do **Artigo 20** do referido decreto.

11.3.3.1.1.1. Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativo serão exigidos os índices e critérios previsto abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Solvência Geral (SG) ≥ 1,00:
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

11.3.3.1.1.1. **Caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO equivalente de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. A verificação quanto ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO MÍNIMO será efetuada no PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por contador da Administração.**

11.3.3.1.1.2. A utilização de parâmetros e índices alternativos para comprovação da situação financeira das licitantes fundamenta-se, no previsto no Parágrafo 3º do Art. 20 do Decreto nº 2051/2025 alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexos C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias uteis, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica e econômica.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 858.861,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				Orçamento Bemlar	PNCP-CARIACICA/ES	PNCP- RAUL SOARES/MG	PNCP - ITAGUACU /ES	PNCP-PRESIDENTE OLEGARIO/MG	PNCP-PARAIBA DO SUL/RJ	PNCP-NITEROI/RJ	PNCP-PONTO DOS VOLANTES/MG	VALOR DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO			VALOR ESTIMADO PARA ESTA AQUISIÇÃO		MÉDIA	DP	CV
CÓD SPG	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	DATA PREGÃO	PREGÃO Nº	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			ATÉ 24,99%
03.05.05.68294-9	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, com furo para cuba, com instalação e guarnição, incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm. Com borda chanfrada em 45º (graus) para área molhada de 2 cm de espessura e 5 cm de largura.	160	m²	R$ 992,60		R$ 826,97	R$ 1.015,44			R$ 1.134,73		15/06/2023	39/23	R$ 625,00	R$ 992,44	R$ 158.790,40	R$ 992,44	126,70	12,77%
03.05.05.68295-0	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, liso sem cuba, com instalação incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm.	400	m²	R$ 889,65	R$ 725,87		R$ 558,10	R$ 844,22			R$ 835,77	15/06/2023	39/23	R$ 465,00	R$ 770,72	R$ 308.288,00	R$ 770,72	133,23	17,29%
65.03.05.68296-8	CUBA, inox medindo 40 cm X 35 cm X 14 cm (comprimento/largura/profundidade), instalada, com valvula e demais acessórios.	160	UN	R$ 340,00	R$ 598,40		R$ 504,25	R$ 303,78	R$ 406,06			15/06/2023	39/23	R$ 118,00	R$ 388,52	R$ 62.163,20	R$ 388,52	88,01	22,65%
03.05.05.68297-0	RODAPIA, para tampo de granito tipo cinza andorinha, com instalação e demais acessórios necessários. Altura de 5 cm a 7 cm e espessura da pedra 2 cm.	2.000	m	R$ 167,00				R$ 181,35	R$ 146,09			15/06/2023	39/23	R$ 44,70	R$ 164,81	R$ 329.620,00	R$ 164,81	17,73	10,76%
VALOR TOTAL															R$ 858.861,60				

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias informadas na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Conforme art 18, inciso III, alínea n do Decreto nº 700/2023, para este processo licitatório estamos solicitando as seguintes exigências técnicas:

- **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social, período da execução do serviço, endereço da empresa licitante e endereço do local de instalação do objeto.

- Cópia do **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A execução dos serviços objeto desta contratação vão de encontro às ações praticadas pela SMS para a promoção do cuidado eficiente, efetivo, afetivo e oportuno com a população.

18.2. O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos.

IMPACTO	1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo
Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Definição do risco
Planejamento da contratação	1. ETP incompleto ou inconsistente	1	3	3
Planejamento da contratação	2. TR incompleto ou inconsistente	2	3	3

Planejamento da contratação	3. Indisponibilidade orçamentária	1	3	3
Seleção de Fornecedor	4. Pesquisa de mercado mal elaborada	2	3	3
Seleção de Fornecedor	5. Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	2	2	2
Seleção de Fornecedor	6. Processo deserto/ fracassado	2	2	2
Atrasos na Entrega do objeto	7. Inexecução do serviço contratado	2	2	2
Gestão contratual	8. Fiscalização Ineficiente do objeto	2	4	2

18.3. As tabelas a seguir especificam as estratégicas para eliminar ou minimizar as ocorrências dos riscos:

Risco	Consequências	Estratégia para eliminar / minimizar risco:
1. ETP incompleto ou inconsistente	• Falta de interesse do mercado • Restrição de mercado • Sobrepreço • Ineficiência dos serviços • Retrabalho • Possibilidade de pagamento indevido ao contratado • Desvio do objeto do contrato	• Buscar conhecimento do mercado • Parcelamento adequado do objeto • Conhecimento a respeito da demanda • Equipe multidisciplinar de planejamento • Tempo hábil para a elaboração • Recursos humanos suficientes
2. TR incompleto ou inconsistente	• Falhas na especificação do objeto • Pouca competitividade • Custo superior ao de mercado • Não atendimento da demanda • Direcionamento da licitação • Impugnação do edital / atraso na contratação • Representação no TCU, TCE, MP	• Definição correta do objeto • Exigências técnicas elaboradas por equipe com expertise na área • Inclusão de exigências que não limitem o mercado e atendam à legislação vigente
3. Indisponibilidade orçamentária	• Não contratação do serviço	• Planejamento orçamentário • Adequação do quantitativo para aquisição do objeto mais próximo possível da realidade
4. Pesquisa de mercado mal elaborada	• Cotação de preços incompatível com mercado - Licitação deserta ou fracassada • Alto custo na contratação – ato lesivo à Administração • Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo	• Realização de pesquisa com fornecedores locais e a Bancos de Dados Públicos • Comparativo com contratos anteriores com o mesmo objeto
5. Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	• Desclassificação do fornecedor • Classificação indevida de fornecedor	• Análise minuciosa dos documentos pela equipe de licitação
6. Atrasos na Entrega do objeto	• Indisponibilidade temporária do objeto para atender aos servidores e munícipes • Execução do serviço sem contrato (em casos de contratação vigente à época da elaboração do processo)	• Elaboração criteriosa do TR • Análise minuciosa dos critérios de habilitação pela equipe de licitação • Fortalecer a fiscalização da execução dos termos do Edital.
7. Processo deserto/ fracassado	• Atraso na contratação – necessidade de refazer o processo • Realização de contratação em caráter emergencial	• Elaboração de TR minucioso, mas que não limite o mercado • Contato com as empresas locais quanto a publicação do edital e data de realização do PE

		• Prezar pela competitividade no planejamento, realizar juntada de documentação para embasar estimativa da contratação.
8. Gestão contratual	• Falha na execução contratual • Pagamento indevido à contratada • Prejuízos à Administração	• Treinamento dos gestores • Equipe de fiscalização suficiente • Nomeação de fiscais para auxiliar o trabalho dos gestores • Escolha de gestores e fiscais com conhecimento da área

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite dos orçamentos estimados, cuja data é 31/08/2026.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução parcial do contrato;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) der causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência na fase contratual,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela Sra. Andrea Matos Ruiz – Matrícula n.º 146.602 – Agente de Planejamento da Assessoria de Gestão de Contratos e Sra. Vanessa Tombely Gumurski da Rocha - Matrícula n.º 70.127 da Coordenação de Apoio a Obras – CAOB da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 01 - CÓDIGO 03.05.05.68294-9 - TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, com furo para cuba, com instalação e guarnição, incluindo mão Francesa, parafusos e buchas. Espessura da pedra 2 cm. Com borda chanfrada em 45º (graus) para área molhada de 2 cm de espessura e 5 cm de largura.
Quantidade: 160 m²

ITEM 02 - CÓDIGO 03.05.05.68295-0 - TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, liso sem cuba, com instalação incluindo mão francesa e parafusos e buchas. Espessura da pedra 2 cm.
Quantidade: 400 m²

ITEM 03 - CÓDIGO 65.03.05.68296-8 - CUBA, inox, medindo 40 cm X 35 cm X 14 cm (compr./larg./profund.), instalada, com válvula e sifão e torneira de parede com bica móvel.
Quantidade: 160 unidades

ITEM 04 - CÓDIGO 03.05.05.68297-0 - RODAPIA, para tampo de granito tipo cinza andorinha, com instalação. Altura de 5 cm a 7 cm e espessura da pedra de 2 cm.
Quantidade: 2.000 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. Esta licitação tem por objetivo a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção e instalação de tampos de granitos e cubas de inox, com fornecimento de todos materiais, para os diversos Equipamentos de Saúde do Município de Curitiba, visando a boa conservação dos mesmos, atendendo critérios de segurança e bem dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

2. A CONTRATADA será responsável pela instalação de tampos de granito e cubas de inox (confecção, instalação e fornecimento) para os Equipamentos de Saúde do Município de Curitiba (Equipamentos com seus respectivos endereços listados no Anexo X), incluindo todo o material necessário à execução dos serviços.

3. A licitante deverá cotar produtos novos, não será(ão) aceito(s) produto(s) reformado(s) ou recondicionado(s).

4. A conclusão dos serviços será atestada pelo CONTRATANTE por meio Coordenação de Acompanhamento de Obras (CAOB/SMS), caso o serviço não seja aceito por motivo de má aplicação/defeito, o mesmo deverá ser refeito e os produtos novamente fornecidos pela contratada sem ônus ao CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA vencedora deverá ter controle rigoroso de qualidade, mantendo o padrão no item cotado.

6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado. Casos subsequentes serão avaliados pela Coordenação de Acompanhamento de Obras/SMS.

7. A Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia do serviço com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

8. O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 72 horas (setenta e duas horas), a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela Pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C do Pregoeiro, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, o Pregoeiro poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A.) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de **serviços pertinentes ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social, endereço da empresa licitante e local da instalação do objeto.

1.B.) Cópia do **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico.

OBSERVAÇÕES:

***As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
***Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

DISTRITO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
BAIRRO NOVO	Unidade de Saúde Bairro Novo	Rua Paulo Rio Branco de Macedo, 791 - Sítio Cercado	3289-6877 / 7891 / 6739
	Unidade de Saúde Coqueiros	Rua Coronel Victor Agner Kendrick, 80 - Sítio Cercado	3286-1514 / 3286-1589
	Unidade de Saúde João Cândido	Rua Ourizona, 2525 - Bairro Novo	3289-5628 / 1727 / 6711
	Unidade de Saúde Nª Sª Aparecida	Rua Carlos Amoretti Osório, 135 - Sítio Cercado	3289-6252 / 1876
	Unidade de Saúde Osternack	Rua Miguel Rossetim, 100 - Vila Osternack	3289-4311 / 2246
	Unidade de Saúde Parigot de Souza	Rua João Eloy de Souza, 111 - Sitio Cercado	3378-6467 / 2001
	Unidade de Saúde Salvador Allende	Rua Celeste Tortato, s/nº - Sitio Cercado	3227-4059 / 1781
	Unidade de Saúde Sambaqui	Rua Roberto Dala Barba, 44 - Ganchinho	3298-6235 / 3298-6234
	Unidade de Saúde São João Del Rey	Rua Realeza, 259 - Sitio Cercado	3227-4061 / 1765
	Unidade de Saúde Umbará	R. Dep. Pinheiro Junior, 915 - Umbará (esquina com Irmã Vitorina Meneghetti)	3348-5013 / 2575
	Unidade de Saúde Umbará II	R. Estanislau Selenko, 365 - Umbará	3348-5259 / 1735
	Unidade de Saúde Xapinhal	Rua Elbe de Macedo, 100 - Sítio Cercado (esq. c/ João Socha)	3227-4138 / 4276
	Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234 - Bairro Novo	3289-2424
	Centro de Atenção Psicossocial Bairro Novo	Av. Nossa Senhora do Sagrado Coração, 771 - Pinherinho	3349-7644 / 3227-4309
	Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado	Av. Levy Buquera, 158 - Sítio Cercado	3378-6052 / 3378-6094
	Distrito Sanitário Bairro Novo	R. Antônio Schwartz, 35 - Sítio Cercado	3298-6902
BOQUEIRÃO	Unidade de Saúde Érico Veríssimo	Rua Exped. Fco. Pereira dos Santos, 510 - Alto Boqueirão	99615-8717
	Unidade de Saúde Esmeralda	Rua Cel Rivadávia P. Moraes, 431 - Xaxim	99604-6580
	Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Lázaro Borsato, 150 - Alto Boqueirão	99692-1310
	Unidade de Saúde Irmã Teresa Araújo	Rua Maestro Carlos Frank, 785 - Boqueirão	98806-5360
	Unidade de Saúde Jardim Paranaense	Rua Pedro Nabosne, 57 - Alto Boqueirão	99656 1983
	Unidade de Saúde Menonitas	Rua Domicio da Costa, 52 - Xaxim	98827-9988
	Unidade de Saúde Moradias Belém	Rua Cezinando Dias Parede, 1096 - Boqueirão	99814-5598
	Unidade de Saúde Pantanal	Rua Maria Marques de Camargo, 119 - Alto Boqueirão	99164-4300
	Unidade de Saúde São Pedro	Rua Bernardo Mann, 131 - Xaxim	98864-5909
	Unidade de Saúde Tapajós	Rua André Ferreira de Camargo, 188 - Xaxim	98807-8868
	Unidade de Saúde Vila Hauer	Rua Waldemar Kost, 650 - Hauer	99697-6857
	Unidade de Saúde Visitação	Rua Bley Zorning, 3136 - Boqueirão	99242-9717
	Unidade de Saúde Waldemar Monastier	Rua Romeu Bach, 80 - Boqueirão	99614-4867
	Unidade de Saúde Xaxim	Rua Batista da Costa, 1163 - Xaxim	99916-4774
	SAMU/DUE	R. Marechal Floriano Peixoto, 5179 – Hauer	3360-4990
	Ambulatório Helena Antipoff	R. Joaquim Cardoso da Silveira, 185 - Boqueirão	99683-6752
	Centro de Atenção Psicossocial III TM BOQUEIRAO	Av. Marechal Floriano Peixoto, 7225 - Boqueirão	3276-5533 / 3278-2494 / 99988-4930
	Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão	R. Prof. Maria Assumpção, 2590 - Boqueirão	99172-9756
	Distrito Sanitário Boqueirão	Rua Mal. Floriano, 6003 - Hauer	3313-5490
BOA VISTA	Unidade de Saúde Abaeté	R. Del. Miguel Zacarias, 403 - Boa Vista	3251-1015 / 1005
	Unidade de Saúde Abranches	R. Aldo Pinheiro, 90 - Abranches	3354-5447 / 9346
	Unidade de Saúde Atuba	R. Rio Pelotas, 820 - Bairro Alto	3315-2292 / 2293
	Unidade de Saúde Bacacheri	Av. Erasto Gaertner, 797 - Bacacheri	3251-1025 / 1029
	Unidade de Saúde Bairro Alto	R. Jornalista Alceu Chichorro, 314 - Bairro Alto	3315-2291 / 2281
	Unidade de Saúde Barreirinha	R. Santa Gema Galgani, 353 - Barreirinha	3585-4061 / 2587
	Unidade de Saúde Fernando de Noronha	R. João Mequetti, 389 - Santa Cândida	3251-1030 / 1006
	Unidade de Saúde Jardim Aliança	R. José Ursulino Filho, 646 - Santa Cândida	3357-1691 / 2881
	Unidade de Saúde Santa Cândida	Av. Paraná, 5050 - Santa Cândida	3251-1031 / 1001

DISTRITO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
	Unidade de Saúde Santa Efigênia	R. Voltaire, 139 - Barreirinha	3355-2982 / 2981
	Unidade de Saúde Tarumã	R. José Veríssimo, 1352 - Bairro Alto	3315-2294 / 2280
	Unidade de Saúde Tingui	R. Marins Alves de Camargo, 1874 - Tingui	3251-1032 / 1000
	Unidade de Saúde Vila Diana	R. René Descartes, 537 - Abranches	3355-2980 / 2671
	Unidade de Saúde Vila Esperança	R. Cataratas do Iguaçu, 191 - Atuba	3251-1037 / 1027
	Unidade de Saúde Vila Leonice	Av. Anita Garibaldi, 6814 - Cachoeira	3355-2682 / 2670
	Centro de Atenção Psicossocial Boa Vista	R. Holanda, 288 - Bacacheri	3257-1932 / 1731
	Centro de Atenção Psicossocial Infantil Boa Vista	R. Peru, 230 - Bacacheri	3357-4968 / 1732
	Residência Terapêutica Tarumã	R. Carlos Cesarini, 90 - Bacacheri	3357-4827
	Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista	Av. Paraná, 3654 - Boa Vista	3251-1010 / 1020
	Distrito Sanitário Boa Vista	Av. Pref. Erasto Gaertner, 631 - Bacacheri	3355-2692
CIC	Unidade de Saúde Atenas	R. Emilia Erichsen, 45 - CIC	3285-5266
	Unidade de Saúde Augusta	R. Robert Redzimski, 222 - CIC	3373-1630
	Unidade de Saúde Barigui	R. Arthur Martins Franco, 5516 - CIC	3314-5133
	Unidade de Saúde Caiuá	R. Arnaud Ferreira Vellozo, 200 - CIC	3314-5204
	Unidade de Saúde Campo Alegre	Av. das Industrias, 1749 - CIC	3327-3422
	Unidade de Saúde Cândido Portinari	R. Durval Leopolpo Landal, 1529 - CIC	3314-5208
	Unidade de Saúde Jardim Gabineto	R. Eng. João Visinoni, 458 - CIC	3279-1871
	Unidade de Saúde Nossa Senhora da Luz	R. Emídio Nonato da Silva, 45 - CIC	3212-1405
	Unidade de Saúde Oswaldo Cruz	R. Pedro Gusso, 3749 - CIC	3212-1418
	Unidade de Saúde Sabará	R. Pedro Andretta, 3030 - CIC	3314-5202
	Unidade de Saúde São José	R. Piraí do Sul, 280 - CIC	3373-6652
	Unidade de Saúde São Miguel	Rua Desembargador Cid Campelo, 8060 - CIC	3314-5124
	Unidade de Saúde Taiz Viviane Machado	R. Gastão Natal Simone, 05 - CIC	3212-1458
	Unidade de Saúde Tancredo Neves	R. Prof. Hilda Hank Gonçalves, 435 - CIC	3314-5131
	Unidade de Saúde Vila Sandra	Rua Araranguá, 189 - CIC	3285-2112
	Unidade de Saúde Vila Verde	R. Emílio Romani, 2684 - CIC	3212-1522
	Unidade de Saúde Vitória Régia	R. Cyro Correia Pereira, 2000 - CIC (esq c/ Cyro Correia Pereira)	3212-1558
	Centro de Atenção Psicossocial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459 - Campo Comprido	3285-1126
	Unidade de Pronto Atendimento CIC	Rua Senador Accioly Filho,3370 - CIC	3314-5058
	Centro de Controle de Zoonoses e Vetores	Rua Ludovico Kaminski, 1381 - CIC	3314-5210
	Distrito Sanitário CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460 - CIC	3221-2884
CAJURU	Unidade de Saúde Alvorada	Rua Rua Ivone do Espírito Santo Garcia, 100 - Uberaba	3575-1773 / 3364-2968
	Unidade de Saúde Cajuru	Rua Pedro Bochino, 750 - Vila Oficinas	3361-2346 / 2343
	Unidade de Saúde Camargo	Rua Pedro Violani, 364 - Cajuru	3361-2501 / 2502
	Unidade de Saúde Iracema	Rua Prof Nivaldo Braga, 1571 - Capão da Imbuia	3266-2123 / 3365-6334
	Unidade de Saúde Lotiguaçu	Rua Eunice Betini Bartoszeck, 1287 - Uberaba	3364-5498 / 3364-3365
	Unidade de Saúde São Domingos	Rua Ladislau Mikosz, 149 - Cajuru	3361-2504 / 2503
	Unidade de Saúde São Paulo	Rua Canal Belém, 6427 - Uberaba	3217-1221 / 1222
	Unidade de Saúde Solitude	Rua Isaias Ferreira da Silva, 150 - Solitude	3361-2512 /2511
	Unidade de Saúde Trindade	Rua Roraima, 1790 - Vila Oficinas	3361-2348 / 2349
	Unidade de Saúde. Trindade II	Rua Sebastião Marques Luiz, 1023 - Cajuru	3361-2513 / 3361-2514
	Unidade de Saúde Uberaba de Cima	Rua Capitão Leônidas Marques, 1392 - Uberaba	3361-2381 / 2380
	Centro de Especialidades Médicas Salgado Filho	Av. Senador Salgado Filho, 5265 - Uberaba	3217-1232 / 1231 / 1224
	Centro de Atenção Psicossocial CAJURU	Rua Gov. Jorge Lacerda, 687 - Guabirotuba	3296-5800 / 3296-4301
	Unidade de Pronto Atendimento CAJURU	Rua Eng, Benedito Mário da Silva, 555 - Cajuru	3261-4052 / 3261-4099
	Distrito Sanitário Cajuru	Rua Prefeito Maurício Fruet, 2150 - Cajuru	3221-2485
PINHEIRINHO	Unidade de Saúde Aurora	R.Teofilo Mansur, 500 - Novo Mundo	3212-1460 / 1461
	Unidade de Saúde Concórdia	R. Dilermano P. de Almeida, 700 - Pinheirinho	3227-4141 / 2266
	Unidade de Saúde Fanny-Lindoia	R. Condes dos Arcos, 295 - Lindóia	3212-1452 / 1453
	Unidade de Saúde Ipiranga	R. Santa Regina, 667 - Capão Raso	3212-1519 / 1403

DISTRITO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
	Unidade de Saúde Maria Angélica	R. Prof. Júlio T. Guimarães, 337 - Pinheirinho	3212-1541 / 1540
	Unidade de Saúde N. Sr.ª Sag Coração	R. Antonio Claudino, 375 - Pinheirinho	3227-4233 / 4514
	Unidade de Saúde Parque Industrial	R. Laudelino Ferreira Lopes, 1801 - Capão Raso	3212-1424 / 1420
	Unidade de Saúde Vila Clarice	R. Eloy de Assis Fabris, 634 - Novo Mundo	3212-1413 / 1414
	Unidade de Saúde Vila Feliz	R. Pedro Gusso, 866 - Novo Mundo	3212-1415 / 1416
	Unidade de Saúde Vila Leão	R. Primo Lourenço Tosin 21 - Novo Mundo	3212-1475 / 1476
	Unidade de Saúde Vila Machado	R. Laudelino Ferreira Lopes, 2959 - Pinheirinho	3212-1400 / 1411
	Centro de Atenção Psicossocial Infantil	R. N. Sr.ª do Perpétuo Socorro, 201 - Capão Raso	3212-1462
	Centro de Atenção Psicossocial Territorial Pinheirino	Rua João Bonat, 64 – Novo Mundo	3343-5660 / 3343-4589
	Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho	R. Leon Nícolas, 5 - Capão Raso (esq.c /Winston Churchill)	3212-1470 / 1469
	Laboratório Municipal	Rua Primo Lourenço Tosin, 1021 - Novo Mundo	3565-2585
	Distrito Sanitário Pinheirinho	R. Rubem Berta, 48 - Pinheirinho	3212-5659
SANTA FELICIDADE	Unidade de Saúde Bom Pastor	R. José Casagrande, 220 - Vista Alegre	3240-1129 / 3240-1304
	Unidade de Saúde Butiatuvinha	Av. Manoel Ribas, 8610 - Butiatuvinha	3372-4405 / 3372-4406
	Unidade de Saúde Campina do Siqueira	R. Gen. Mário Tourinho, 1684 - Campina do Siqueira	3240-1138 / 3336-1647
	Unidade de Saúde Nova Orleans	Av. Ver. Toaldo Túlio, 4577 - Orleans	3370-1583 / 3370-1584
	Unidade de Saúde Pinheiros	Rua Joanna Emma Dalpozzo Zardo, 370 - Santa Felicidade	3364-8683 / 3364-7396
	Unidade de Saúde Pilarzinho	R. Amauri Lange Silvério, 1251 - Pilarzinho	3240-1314 / 1315
	Unidade de Saúde Santa Felicidade	R. Via Vêneto, 10 - Santa Felicidade	3370-1578 / 3370-1577
	Unidade de Saúde São Braz	Rua Antônio Escorsin, 1960 - São Braz	3272-3459 / 3372-4776
	Unidade de Saúde União das Vilas	R. Frederico Escorsin, 314 - São Braz	3370-1580 / 3370-1582
	Unidade de Saúde Vista Alegre	R. Miguel de Lazari, 51 - Pilarzinho	3240-1303 / 1300
	Centro de Especialidades Médicas Santa Felicidade	Av. Ver. Toaldo Túlio, 2500 - São Braz	3370-1572 / 3370-1575 / 3370-1575
	Centro de Atenção Psicossocial II Bigorrilho	R. Josefina Rocha, 300 - Batel	3242-2089 / 3340-2192
	Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido	Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495 - Campo Comprido	3373-4457 / 3373-4455
	Distrito Sanitário Santa Felicidade	Via Veneto, 480 - Santa Felicidade	3374-5031
TATUQUARA	Unidade de Saúde Caximba	Rua Delegado Bruno de Almeida, 7881 - Caximba	3336-4935 / 3265-1869
	Unidade de Saúde Dom Bosco	Rua Angelo Tozin, 100 - Campo do Santana	3265-1866 / 3396-4949
	Unidade de Saúde Monteiro Lobato	Rua Olívio José Rossetti, 538 - Tatuquara	3396-5381 / 5366
	Unidade de Saúde Moradias da Ordem	Rua Jovenilson Américo. de Oliveira, 240 - Tatuquara	3396-2056 / 3047
	Unidade de Saúde Moradias Santa Rita	Rua Adriana Zago Bueno, 1350 - Tatuquara	3396-3492 / 3265-6935
	Unidade de Saúde Palmeiras	Rua João Batista Burbelo, 12 - Tatuquara	3348-1721 / 1734
	Unidade de Saúde Pompéia	R.João Batista Bettega Junior, 125 - Tatuquara	3396-5808 / 5967
	Unidade de Saúde Rio Bonito	Rua Fanny Bertoldi, 170 - Campo do Santana	3396-5624 / 5611
	Unidade de Estabilização Psiquiátrica Casa Irmã Dulce	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629 - Tatuquara	3221-2034 / 3221-2036
	Centro de Atenção Psicossocial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi ,100 - Tatuquara	3225-2318 / 3349-3323
	Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara	Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, 835 - Tatuquara	3298-2290 / 3349-2874 / 3298-0616
	Distrito Sanitário Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski Bueno, 100 - Tatuquara	3221-2680
MATRIZ	Unidade de Saúde Capanema	Rua Manoel Martins de Abreu, 25 - Prado Velho	3218-2401
	Unidade de Saúde Mãe Curitibana	Rua Jaime Reis, 331 - Alto do São Francisco	3321-3271
	Unidade de Saúde Ouvidor Pardinho	Rua 24 de Maio, 807 - Centro Rua. 24 de Maio, 765 – Loja 38 – Centro (Farmácia)	3321-2754
	Ambulatório Encantar	Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória	3233-7199 / 3223-4114
	Centro de Especialidades Odontológicas Leo Kriger	Rua do Rosário, 144 - 1º andar - São Francisco	3321-2804
	Centro de Atenção Psicossocial Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada,36 - Jardim Social	3363-0492
	Centro de Orientação e Aconselhamento Rosário	Rua do Rosário, 144 - 6º andar - São Francisco	3321-2781
	Centro de Orientação e Aconselhamento E-COA	Rua Brigadeiro Franco, 1300 - Centro	3321-2606 / 3321-2605

DISTRITO	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
	Sede da Secretaria Municipal da Saúde	Rua Francisco Torres, 830 - Centro	3350-9447
	Central de Vacinas	Av. Iguaçu, 576 - Centro	3321-2715
	SAMU	Rua Atílio Bório, 680 e 688 - Alto da XV	3360-4923
	Distrito Sanitário Matriz	Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel	3244-1767 / 3244-1770
PORTÃO	Unidade de Saúde Estrela	Rua Francisco Nowotarski, 78 - Fazendinha	3314-5129 / 3314-5134
	Unidade de Saúde Parolin	Rua Sergipe, 59 - Vila Guaíra	3213-1379 / 3213-1380
	Unidade de Saúde Santa Amélia	Rua Berta Klemtz, 215 - Fazendinha	3329-1930 / 3229-4798
	Unidade de Saúde Santa Quitéria	Rua Divina Providência, 1445 - Santa Quitéria	3314-5231 / 3314-5230
	Unidade de Saúde Santa Quitéria 2	Rua Bocaiúva, 310 - Santa Quitéria	3314-5159 / 3314-5158
	Unidade de Saúde Santos Andrade	R. Nelson Ferreira da Luz, 145 - Campo Comprido	3314-5236 / 5237
	Unidade de Saúde Vila Guaira	Rua São Paulo, 1495 - Vila Guaíra	3213-7600 / 3213-7591
	Centro de Especialidades Odontológicas Sylvio Gevaerd	Rua Arthur Bernardes, 2350 - Santa Quitéria	3314-5053 / 3314-4743
	Centro de Atenção Psicossocial Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475 - Vila Izabel	3340-2186 / 3340-2181
	Centro de Atenção Psicossocial Transtorno mental Portão	Rua Nunes Machado, 1796 - Rebouças	3333-1978 / 3333-5040
	Residência Terapêutica Jardim Gabineto	Rua Prof. Álvaro Jorge, 370 - Vila Izabel	3285-9689
	Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1883 - Fazendinha	3314-5050
	Central de Almoxarifado SMS	Rua João Bettega, 3350 - CIC	3314-5059
	Distrito Sanitário Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700 - sala 56B - Fazendinha	3350-3769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C do Sr. Felipe Antonio de Moura (Pregoeiro). **Os documentos serão recebidos até às 23h59min. do dia 26/11/2026 (quinta-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, o Pregoeiro solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto 2051/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-compras e deverão ser apresentas em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO I, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E ART. 16, INCISO II, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício**.**

C) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 16, INCISO IV, DO DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

D) DECLARAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 12º DECRETO 2051/2025, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

F) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício

H) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

I) DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE DE MÃO DE OBRA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE**,** conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)******

J) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE GRANITOS E CUBAS DE INOX, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa _____

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde,, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 073/2026 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 053002/2026, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPOS DE GRANITOS E CUBAS DE INOX, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO",** conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de _____/_____/20___, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordes as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Aplicam-se as regras dos §§ 2º e 3º do art. 77 do Decreto Municipal Nº 700/2023 que dispõem:

I. Contrato assinado na forma física considera-se celebrado na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;

II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme o inciso II art. 80 do Decreto Municipal 700/2023, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de até R$ _____ (_____), segue na tabela abaixo as quantidades, os valores unitários e totais por item:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03.05.05.68294-9	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, com furo para cuba, com instalação e guarnição, incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm. Com borda chanfrada em 45º (graus) para área molhada de 2 cm de espessura e 5 cm de largura.	m²	160	R$ _____	R$ _____
03.05.05.68295-0	TAMPO, de granito tipo cinza andorinha, liso sem cuba, com instalação incluindo mão Francesa e demais acessórios. Espessura da pedra 2 cm.	m²	400	R$ _____	R$ _____
65.03.05.68296-8	CUBA, inox medindo 40 cm X 35 cm X 14 cm (comprimento/largura/profundidade), instalada, com válvula e demais acessórios.	unidade	160	R$ _____	R$ _____
03.05.05.68297-0	RODAPIA, para tampo de granito tipo cinza andorinha, com instalação e demais acessórios necessários. Altura de 5 cm a 7 cm e espessura da pedra 2 cm.	m	2000	R$ _____	R$ _____

Parágrafo único

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados, os quais deverão ter sido devidamente atestados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2026 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0002.2269.339030.0.1.303(FMS)
33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495(FMS)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 31/08/2026.

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de confecção e instalação de tampos de granitos e cubas de inox (confecção, instalação e fornecimento de materiais) no prazo estabelecido, nos locais (Anexo E), nas condições (Anexo B) e de acordo com o descritivo técnico (Anexo A) constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

II. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

III. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

IV. Executar os serviços descritos no Anexo A e B rigorosamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, sempre utilizando todos os critérios técnicos e recursos necessários para que alcance resultados eficazes e com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

V. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, aplicando-se material de primeira qualidade, sendo que a aceitação de qualquer material e/ou serviço ficará a critério da fiscalização, podendo, inclusive, a fiscalização solicitar ensaios específicos para serviço e/ou materiais.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

VI.I. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

VII. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

VIII. Dispor de equipes distintas com número de profissionais suficientes para a execução dos serviços de cada item, caso tenha vencido mais de um.

IX. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços BEM COMO transporte, armazenamento e utilização à execução dos serviços contratados. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações técnicas existentes no mercado.

IX.I. A expressão "primeira qualidade" ou "1ª linha" tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotada aquela que corresponda a mais superior dentro de sua linha.

X. Após o início dos serviços, o Equipamento de Saúde não poderá, em hipóteses alguma, ficar com etapas dos serviços inacabadas, isto é, deverá ser iniciado apenas etapas que possam ser concluídas do período do dia corrente, deverá ser levado em conta a quantidade de horas existentes até o final do expediente, a hora do pôr do sol, e as previsões da meteorologia. É expressamente proibido que o equipamento de saúde fique sem calhas, telhas em tempo de previsão de chuva.

XI. Comunicar por escrito à Coordenação de Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal da Saúde (CAOB/SMS), no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de 2º (segunda – feira) à 6º (Sexta – feira), com a sra. Danielle Mitie Kuniyoshi pelo telefone (41) 3350-9472, com no mínimo **48h (quarenta e oito) horas** de antecedência, a data e o horário da execução dos serviços, para esta realizar o devido preparo do ambiente, quando for o caso, quanto aos procedimentos a serem adotados nos locais.

XII. Executar os serviços em até 07 (sete) dias corridos a partir do envio da "ORDEM DE SERVIÇO" e executar os serviços definidos pela CAOB como emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (como a queda ou quebra de tampos ou cubas em setores críticos, que possam representar risco aos transeuntes ou interrupção de serviços essenciais).

XIII. A execução dos serviços deverá ser efetuada nos locais descritos no Anexo D do Termo de Referência. Em dias úteis, finais de semana, feriado ou a noite, a CONTRATADA deverá solicitar a liberação para execução dos serviços por escrito informando o nome completo dos funcionários bem como o RG e o local que serão executados com uma antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

XIV. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.

XIV.I.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

XV. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

XVI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

XVII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

XVIII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

XIX. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XX. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

XX.I. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XXI. Utilizar de mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

XXII. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XXIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XIV. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e taxas de descargas.

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

XVI. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contrato verbal.

XVII. Utilizar sistema de comunicação (telefone celular), que possibilite o contato com a equipe da **Coordenação de Acompanhamento de Obras – CAOB,** durante os trabalhos de campo. A empresa deverá disponibilizar endereço completo e telefone fixo para contato, visando atendimento rápido, ou se for de outro Estado ou Município apresentar representante para possibilitar contato imediato.

XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XIV. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XIV.I. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

XIV.II. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

XXX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XXXI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ea terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

XXXII. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

XXXIII. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de inadequado de material, por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VIII. Emitir Ordem de Serviço do Contrato e autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA em cada unidade.

IX. Manter os entendimentos referentes aos serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência de atendimento, os quais deverão ser confirmados por escrito dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.

X. Fornecer a qualquer momento e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

XI. Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

XII. Efetuar, após de realizada a medição correspondente aos serviços prestados no mês, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa CONTRATADA executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site **https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br.** Acesse o site e clique no link **"Tutorial de Uso"** para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) der causa à inexecução parcial do contrato;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) der causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência na fase contratual,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de o **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a extinção amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de extinção, caso aceite extinguir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;
II - falir ou dissolver-se;
III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente as servidoras: Sra. Danielle Mitie Kunivoshi – matrícula nº 189.322 e Vanessa Tombely Gumurski da Rocha – matrícula nº 70.127.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DOS FISCAIS

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VII do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como fiscal e suplente do contrato, respectivamente as servidoras: Maria Eduarda Walter Martins – matrícula n.º 189.995 e Sra. Andressa Sanches Woos – matrícula nº 154.997.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

Para os fins do disposto no Artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §2º do artigo 32 do Decreto Municipal nº 700/2023, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei, especialmente para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2026.

Secretário Municipal da Saúde	Contratada
1ª Testemunha	2ª Testemunha